



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br>

LEI Nº 1715 / 2017

DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O AA – ALCOÓLICOS ANÔNIMOS EM SILVA JARDIM - RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com os Escritórios de Serviços Locais dos Alcoólicos Anônimos e/ou “Centro aos Interessados que buscam recuperação do Alcoolismo no Município de Silva Jardim AA” .

Parágrafo único. O presente convênio, tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes na conjugação de escopos coincidentes no sentido de propiciar tratamento a portadores de doença de alcoolismo, no município de Silva Jardim

Art. 2º. O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade: a cedência de espaço físico (próprio ou locado) para instalação de sala reunião e de encontros, insumos, materiais, alimentos, mobiliários, equipamentos, apoio de pessoal técnico e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento do AA.

Art. 3º. A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interveniente Executora, se for o caso.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e/ou da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social (SEMTHPS).

Art. 5º. O convênio que trata está lei vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevista a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. O convênio, objeto desta lei, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Ficam ratificados e convalidados todos os atos já praticados pelo Poder Executivo, relativos à cessão de imóvel para realização de reuniões e encontros do “Centro aos Interessados que buscam recuperação do Alcoolismo no Município de Silva Jardim AA”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim - RJ

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO